



**LEI Nº 768/2018 ,DE 06 DE JULHO DE 2018**

Modifica a Lei Municipal nº 700, de 11/02/2015, que autorizou o Poder Executivo a promover o pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate às Endemias – ACEs instituído pela Lei Federal de nº 11.350, de 05/10/2006, e alterações posteriores.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio – CE, aprovou e eu Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 700, de 11/02/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Implantado o piso salarial disposto no *caput* deste artigo, o valor referente deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar instituída pela Lei nº 12.994, de 17/06/2014.

§ 2º Fica instituído o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores submetidos a esta Lei, em decorrência do efetivo exercício das funções de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

§ 3º O adicional a que se refere o § 2º deste artigo será devido no patamar de 20% (vinte por cento), incidente sobre vencimento base, não se aplicando o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

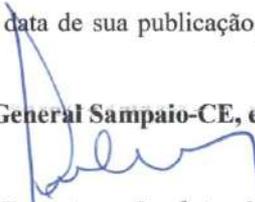
§ 4º O adicional de que trata esta Lei não será pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2018.

**Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 06 de julho de 2018.**



  
**Francisco Cordeiro Moreira**  
Prefeito do Município de General Sampaio